



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 089, Caderno I

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS EM ILHÉUS 2018 TEMPO DE CULTURA

A Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente Edital de Chamamento Público objetivando o credenciamento de grupos de teatro, dança, circo, poeta, cordelista, artista plástico, contador de história, grupos de capoeira, maculelê, samba de roda, reisados, rap, blocos afros, djing, breakdance, graffiti, performance, livro, leitura, literatura e audiovisual (vídeo mapping), bandas e grupos musicais para compor a programação artística-cultural dos eventos, projetos e atividades culturais realizadas e/ou apoiados pela PREFEITURA no município de Ilhéus, estado da Bahia de acordo com as condições e exigências do presente edital. Este edital é regido pelas Leis nº 8.666/1993 (Lei das Licitações), Lei nº 12.573 (Lei Antibaixaria), e demais leis pertinentes de acordo com as exigências legais, bem como o cumprimento da Lei nº 3.619/2012 do Plano Municipal de Cultura de Ilhéus.

1. O OBJETO

1.1. Fica instituído o processo de credenciamento para contratação de serviços artísticos-culturais em Ilhéus no ano de 2018, nas seguintes modalidades:

Categoria	Modalidade
A	Grupos de Teatro, Dança, Circo
B	Poeta, Cordelista, Artista Plástico, Contador de História
C	Grupos de Capoeira, Maculelê, Samba de Roda, Reisados, blocos afros
D	Rap, Djing, Breakdance, Graffiti, performance
E	Livro, leitura e literatura
F	Oficinas de Artes
G	Audiovisual – Vídeo Mapping
H	Banda Categoria A
I	Banda Categoria B
J	Músico Voz e Violão

Parágrafo Primeiro – Em todas as modalidades só poderão participar pessoas físicas, MEI, e pessoas jurídicas do campo artístico-cultural, sediadas no Município de Ilhéus, na Bahia, há pelo menos um ano.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 089, Caderno I

Parágrafo Segundo – As participações estão condicionadas a observância do Regulamento do presente Credenciamento.

1.2. Poderão ser realizadas contratações até o limite da disponibilidade orçamentária, observadas as listas de credenciamento formuladas.

1.3. O presente credenciamento só produzirá seus efeitos após a publicação da portaria e seu regulamento para o ano de 2018.

1.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato ao Credenciamento.

1.5. É vedada a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.6. As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos e dotação orçamentária da unidade solicitante dos serviços.

1.7. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição
- b) Habilitação documental;
- c) Apresentação do Material Artístico;
- d) Análise e atribuição de pontos à pessoa habilitada;
- e) Convocação
- g) Assinatura do Contrato e sua publicação resumida no Diário Oficial do Município de Ilhéus.

1.8. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Ilhéus não impõe à administração a obrigação de celebrar contrato.

1.9. Os credenciados por este edital poderão, a convite da Prefeitura Municipal de Ilhéus em eventos promovidos ou apoiados pela mesma, participar no máximo até 04 (quatro) participações artísticas em projetos, eventos e atividades culturais da PREFEITURA, durante o prazo de vigência deste credenciamento.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento e nos seus anexos.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 089, Caderno I

2.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual 9.433/05 e incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

2.3. É vedado, conforme arts. 18 e 125 da Lei Estadual 9.433/05 e art. 9º da Lei Federal 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou com o representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

2.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do credenciamento qualquer integrante da Comissão de Credenciamento, com desclassificação automática do artista, grupo cultural ou artístico e exclusão da lista de credenciados.

2.5. Os interessados em participar do credenciamento deverão observar e cumprir o disposto na Lei nº 12.573 de 11 de Abril de 2012.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05 e demais normas pertinentes à matéria.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por 5 (cinco) membros designados pelo Secretário Municipal da Cultura do Município de Ilhéus, por portaria publicada em Diário Oficial do Município que terão como atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II – Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III – Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV – Conferir os documentos para habilitação;
- V – Elaborar a lista de credenciados e publicá-la em Diário Oficial;
- VI – Receber relatórios de avaliação de desempenho para validação e providências daí decorrentes;
- VII - Proceder descredenciamento das pessoas credenciadas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 089, Caderno I

VIII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

IX – Suspender cautelarmente a pessoa credenciada, nos termos da Lei Estadual 12.209/2011;

X – Resolver os casos omissos.

4.2. O Secretário da Cultura do Município de Ilhéus designará comissão de pessoas de notório saber na área cultural para análise do mérito artístico com consequente atribuição de pontos à pessoa habilitada, de acordo com critérios estabelecidos no edital, por portaria em Diário Oficial do Município.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DAS INSCRIÇÕES

5.1.1. Poderão inscrever-se pessoas físicas, MEI e pessoas jurídicas observados os Parágrafo Primeiro e Segundo do item 1.1.

5.1.2. A primeira etapa de inscrição para o processo de credenciamento dar-se-á através do preenchimento correto do formulário de inscrição disponibilizado no **Anexo I – FICHA DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICA**, no endereço eletrônico <http://www.ilheus.ba.gov.br> ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal da Cultura, acompanhado dos documentos descritos nos **Anexos II – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA** e **Anexo III – DOCUMENTAÇÃO ARTÍSTICA** deste credenciamento.

5.1.3. A documentação deve ser entregue em 2 (dois) envelopes, devidamente lacrados e identificados, na forma e no endereço:

Envelope I – Documentação Obrigatória
CRENCIAMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL 2018
Categoria/Modalidade
NOME DO GRUPO OU NOME DO PROJETO
PROPONENTE

Envelope II – Documentação Artística
CRENCIAMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL 2018
Categoria/Modalidade
NOME DO GRUPO OU NOME DO PROJETO
PROPONENTE

5.1.4. A Secretaria da Cultura de Ilhéus – SECULT está estabelecida na Rua Jorge Amado, 21 – Centro, CEP: 45.653-200 – Ilhéus, Bahia.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 089, Caderno I

Parágrafo Primeiro - Todos os documentos descritos acima e solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Segundo - A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

5.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123/06, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento, cujos termos encontram-se em anexo.

5.1.6. Toda documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em cópia simples ou autenticada na forma da lei e poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Comissão de Credenciamento à apresentação dos documentos originais.

5.2 DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

5.2.1 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.

5.2.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1. ou deixar de prestar informações complementares, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Credenciamento, mediante comunicação via e-mail indicado no formulário de inscrição, durante o período do recurso.

5.2.3. A Comissão de Credenciamento divulgará no Diário Oficial do Município as listas dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

5.3. DA ANÁLISE DO MATERIAL ARTÍSTICO

5.3.1. A seleção da proposta será realizada por Comissão de Análise de Mérito Artístico formada por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas inscritas, composta por pessoas da Sociedade Civil e do Poder Público, mantendo-se como princípio o número ímpar e, pelo menos, equilíbrio entre a origem dos membros. Na formação da comissão, será considerada a atuação na(s) área(s) deste Edital, experiência em projetos e/ou gestão culturais e a capacidade de avaliar propostas de diversos elos da rede produtiva da cultura.

5.3.2. Pelo menos dois dos membros da Comissão serão representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

5.3.3. A Comissão poderá ser apoiada por parecerista(s) contratado(s).



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 089, Caderno I

5.3.4. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no Anexo IV – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ARTÍSTICAS deste credenciamento.

5.3.5. São competências da Comissão de Análise do Mérito Artístico:

- a) analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada inscrito;
- b) pontuar as propostas de acordo com os quesitos do edital;
- c) relacionar as propostas desclassificadas e classificadas;
- d) deliberar sobre eventuais questões relativas à execução das propostas, quanto aos aspectos da análise de mérito.

5.3.6. Os trabalhos da Comissão serão coordenados por seu Presidente.

5.3.7. Caso seja identificado que participante de comissão de seleção deste Edital integra a Ficha Técnica da proposta, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa.

5.3.8. Cada proponente só poderá ter selecionada 01 (uma) proposta neste Edital.

5.3.9. No caso de cooperativas o limite estabelecido neste item refere-se a propostas apresentadas em nome de um mesmo associado.

5.3.10. Caso sejam identificadas propostas com uso de CPF e CNPJ envolvendo um mesmo proponente, será considerada a proposta que primeiro foi apresentada.

5.3.11. As propostas selecionadas e não selecionadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e nos endereços eletrônicos indicados neste Edital.

5.3.12. A homologação da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento à realização dos ajustes indicados pela SECULT, referentes à apresentação de documentos, entre outros, visando o atendimento à legislação municipal.

5.3.13. Os proponentes serão convocados para entrega da documentação necessária à assinatura do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do Diário Oficial do Município. O descumprimento desse prazo implicará em desclassificação.

5.3.14. Após a aprovação da proposta não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo nos casos previstos em norma legal.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 089, Caderno I

6.1. Os valores de contratação serão conforme modalidade artística.

6.1.1. Tabela 1 – Valores de Contratação

Modalidade	Valor a ser pago
Grupos de Teatro, Dança, Circo	R\$ 1.500,00
Grupos de Capoeira, Maculelê, Samba de Roda, Reisados, blocos afros	R\$ 1.000,00
Poeta, Cordelista, Contador de História	R\$ 600,00
Rap, Djing, Breakdance, Graffiti, performance	R\$ 800,00
Livro, leitura, literatura e Artista Plástico	R\$ 1.500,00
Oficinas de Artes	R\$ 800,00
Audiovisual – Vídeo Mapping	R\$ 2.500,00
Banda Categoria A	R\$ 3.500,00
Banda Categoria B	R\$ 2.000,00
Músico Voz e Violão	R\$ 500,00

6.1.2. *Em datas especiais como Carnaval, Réveillon, São João, Puxada do Mastro, os valores das Categorias de Bandas A e B terão acréscimo de 50% sobre o valor a ser pago.*

6.2. Serão divulgadas listas específicas das credenciadas por modalidade e ordem alfabética.

6.3. Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação das pessoas credenciadas, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Ilhéus e por meio de divulgação no endereço eletrônico www.ilheus.ba.gov.br.

6.4. A Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.5. A Comissão de Credenciamento poderá determinar diligências com vistas a solicitar dos interessados esclarecimentos dos documentos apresentados, ficando reservado à SECULT o direito de requerer informações e/ou documentação complementar relativa ao projeto e considerada relevante durante a sua execução.

7. DA CONVOCAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 089, Caderno I

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, perfil dos credenciados correspondentes aos eventos promovidos e apoiados pela Prefeitura Municipal de Ilhéus, conforme item e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço, mediante SORTEIO, conforme PERFIL DO EVENTO e necessidade da CONTRATANTE através de publicação no endereço eletrônico www.ilheus.ba.gov.br

7.2.1. Tabela 2 – Modalidade e Perfil

Modalidade	Tipo de Evento
Grupos de Teatro, Dança, Circo	Apresentações em aberturas de seminários, encontros, workshops, lançamentos de livro, vernissages, exposições, receptivos.
Grupos de Capoeira, Maculelê, Samba de Roda, Reisados, blocos afros	Apresentações em seminários, encontros, workshops, lançamentos de livro, vernissages, exposições, receptivos.
Poeta, Cordelista, Contador de História	Apresentações em seminários, encontros, workshops, lançamentos de livro, vernissages, exposições, receptivos.
Rap, Djing, Breakdance, Graffiti, performance	Apresentações em seminários, encontros, workshops, lançamentos de livro, vernissages, exposições, receptivos.
Livro, leitura, literatura e Artista Plástico	Ações que contemplem compra de livros direto do autor, participação em seminários, encontros, workshops, lançamentos de livro, vernissages, compra de quadros direto do artista, exposições, receptivos e feiras literárias.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 089, Caderno I

Oficinas de Artes	Ações que contemplem cursos, oficinas, workshops, seminários, encontros.
Audiovisual – Vídeo Mapping	Apresentações em seminários, encontros, workshops, dinamização de patrimônio material, exposições, receptivos.
Músico Voz e Violão	Apresentações em seminários, encontros, workshops, lançamentos de livro, vernissages, exposições, receptivos.
Banda Categoria A	Apresentações no Carnaval, São João, Aniversário da Cidade, Réveillon
Banda Categoria B	Apresentações no Carnaval e São João dos bairros e distritos, Réveillon, Festas Populares

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço o grupo para o qual estará contratando, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. A pessoa convocada para assinatura do Contrato, deverá comparecer para assinatura no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e em não comparecendo decairá do direito de prestar os serviços se, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes em igual prazo, findo o prazo de adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05, inclusive com descredenciamento.

7.5. *Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Contrato, será sorteado um novo credenciado.*

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Para a assinatura do contrato, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 98 a 103, da Lei Estadual 9.433/05 e arts. 27 a 30 da Lei Federal 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 089, Caderno I

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do convocado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores para pessoa jurídica;
- e) comprovante de conta corrente, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número de agência e da conta;

8.2. Os documentos para celebração do Contrato poderão ser apresentados em cópia simples ou autenticada na forma da lei e poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Comissão de Credenciamento à apresentação dos documentos originais.

9. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

9.1. A avaliação do desempenho da pessoa prestadora de serviços será procedida pelo servidor/fiscal do contrato, que a encaminhará para Comissão de Permanente de Credenciamento, especialmente os registros fotográficos, filmagens e relatório circunstanciado, para análise sobre a continuidade da pessoa credenciada na lista de credenciados.

Parágrafo Único - A pessoa credenciada deverá apresentar Relatório de Execução do Serviço, contendo as seguintes informações: Data, Local, Horário de Início e Término, Público estimado, além de demais informações que julgar necessário. O relatório obrigatoriamente deverá conter registro fotográfico da ação, em número não inferior a 3 (três) fotos.

9.2. O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços variará de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

9.2.1. A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 185 e 186 da Lei Estadual 9.433/05 e arts. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 089, Caderno I

- a) pontualidade na execução do serviço; considerando a sua disposição para a apresentação cultural ou desfile no local e no horário previamente ajustado no termo de adesão;
- b) qualidade do serviço prestado;
- c) urbanidade na relação com os prepostos da SECULT;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Contrato e respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- e) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato.

9.4. Cada critério previsto no item 9.3 será avaliado pelo servidor/fiscal do contrato e atribuída a nota de 00 a 20, correspondendo a pontuação final a soma de todos os itens.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete à contratada:

10.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

10.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

10.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

10.1.3.1. Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

10.1.4. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

10.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.

10.1.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 089, Caderno I

10.1.7. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

10.1.8. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

10.2. Compete à Contratante:

10.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

10.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

10.2.3. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

10.2.4. A PREFEITURA deverá solicitar aos credenciados atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

11. RECURSOS

11.1. Da decisão da habilitação documental e convocação pela Comissão de Credenciamento e pela Comissão de Análise do Mérito Artístico, caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal da Cultura, no prazo de 02 (dois) dias da publicação, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail: cultura@ilheus.ba.gov.br

11.1.1. No campo assunto colocar: RECURSO – NOME DO PROJETO.

11.1.2. No corpo do e-mail justificar o pedido de recurso com os dados do grupo ou artista e nome do projeto.

10.2. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento, no prazo de até 02 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

11.2.1. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, ao Secretário da Cultura e este enviará à Procuradoria Geral do Município – PROGER.

11.3. A Procuradoria Geral do Município – PROGER, por meio do núcleo setorial, procederá, no prazo de 02 (dois) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário da Cultura, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 02 (dois) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município de Ilhéus e em meio eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 089, Caderno I

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para o pagamento deste edital correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<i>Unidade</i>	<i>1901 – Secretaria Municipal da Cultura – SECULT</i>
<i>Projeto/Atividade</i>	<i>2.161 – PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS</i>
<i>Elemento de Despesa</i>	<i>3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</i>
<i>Elemento de Despesa</i>	<i>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>
<i>Fonte de Recursos</i>	<i>00 - Tesouro Municipal</i>

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato, considerando as especificidades da prestação dos serviços, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05.

13.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço.

13.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da comprovação de sua regularização por parte da contratada.

14. RESCISÃO

14.1. A inexecução do Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual nº. 9.433/05.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 089, Caderno I

14.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos e numerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº.9.433/05.

14.2.1 A rescisão do Contrato implicará o descredenciamento.

14.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do ato de convocação para a assinatura do contrato.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste regulamento;

II – Deixar a entidade credenciada de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se a pessoa credenciada, quando convocado, a assinar o Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII – Inexistência das condições declaradas na inscrição, não comprovadas no momento em que foram solicitadas ou falta de documentos exigidos na fase de assinatura do contrato.

15.2. A Comissão Permanente de Credenciamento poderá suspender cautelarmente a pessoa credenciada antes da assinatura do contrato durante a prestação do serviço ou após essa execução, por até 90 (noventa) dias do sistema de credenciamento, para convocação imediata da pessoa credenciada seguinte, quando, motivadamente, verificar uma das hipóteses contidas nos itens 12.1., 13.1., incisos II, V e VII.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 089, Caderno I

15.3. A pessoa descredenciada só poderá solicitar nova inscrição após 06 (seis) meses, a contar da publicação do ato de descredenciamento ou da suspensão cautelar conforme a Lei Estadual 12.209/2011 e previsão desse regulamento.

15.4. É vedada a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

15.5. *Da decisão de descredenciamento pela Comissão de Credenciamento, caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal da Cultura, no prazo de 02 (dois) dias da publicação, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail: cultura@ilheus.ba.gov.br*

15.6. *Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento, no prazo de até 02 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.*

15.6.1. *Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, ao Secretário da Cultura e este enviará à Procuradoria Geral do Município – PROGER.*

15.7. *A Procuradoria Geral do Município – PROGER, por meio do núcleo setorial, procederá, no prazo de 02 (dois) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário da Cultura, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 02 (dois) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município de Ilhéus e em meio eletrônico.*

15.8. *O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Secretaria da Cultura de Ilhéus poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Regulamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria da Cultura de Ilhéus, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

16.3. *Sobre nenhuma hipótese, o material e a documentação apresentada para o credenciamento será devolvido.*

16.4. *A prestação de serviços será remunerada com base nos valores definidos na Tabela 1 – Valores de Contratação, item 6.1.1 deste regulamento, ficando*



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 089, Caderno I

expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada. Exceto para bandas das Categorias A e B, conforme expressa o item 6.1.2, em datas especiais como Carnaval, Réveillon, São João, Puxada do Mastro, que terão acréscimo de 50% sobre o valor a ser pago para assegurar o justo preço de mercado.

16.5. O Município de Ilhéus – SECULT –, não é responsável e não possui qualquer ingerência ou participação em qualquer compromisso, contrato, acordo ou parceria firmada entre os contratados habilitados neste edital e terceiros.

16.6. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

16.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

16.8. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto no §11, do art. 78 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

16.9. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial www.ilheus.ba.gov.br

16.10. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

16.11. Este regulamento possui 11 (onze) anexos:

- a) ANEXO I – Formulário de Inscrição;
- b) ANEXO II – Documentação obrigatória;
- c) ANEXO III – Documentação Artística;
- d) ANEXO IV - Critérios de Seleção das Propostas Artísticas;
- e) ANEXO V – Modelo da Carta de Exclusividade (Física e Jurídica);
- f) ANEXO VI – Dados bancários para o repasse;
- g) ANEXO VII – Minuta do Contrato;
- h) ANEXO VIII – Check-list da documentação;
- i) ANEXO IX – Termo de Referência;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Edição n. 089, Caderno I

j) ANEXO X – Cronograma do Credenciamento;

k) ANEXO XI – Limite de Contratações

16.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento e na hipótese de persistir qualquer dúvida a deliberação final do Secretário de Cultura do Estado da Bahia.

Ilhéus, Bahia, 17 de abril de 2018

JOÃO PAULO COUTO SANTOS
Secretário Municipal da Cultura